

## **CIDADANIA AMBIENTAL: RESPONSABILIDADE DO CIDADÃO E O PROBLEMA DO LIXO NAS RUAS**

**Alysson Parcelly Guerra Belo Temoteo Filho Filho**

Graduando em Direito - UNIFAMETRO - alyssonparcelly@hotmail.com

**Gabrielle Ingrid Pereira Ribeiro**

Graduanda em Direito - UNIFAMETRO – gabrielle.ribeiro03@aluno.unifametro.edu.br

**Marcelo Figueiredo Araujo**

Graduando em Direito - UNIFAMETRO - marcelofigueiredo2998@gmail.com

**Sara Ellen Farias Da Rocha Rocha**

Graduanda em Direito - UNIFAMETRO - ellesara799@gmail.com

**Professor Orientador: Joao Marcelo Negreiros Fernandes**

**Área Temática:** Constituição, Cidadania, Políticas Públicas e Efetivação de Direitos

**Área de Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

**Encontro Científico:** XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

**Introdução:** A Constituição Federal (art. 225) consagra o meio ambiente como bem de uso comum, cuja defesa cabe ao Estado e à coletividade. Contudo, ainda prevalece a ideia de que tal obrigação é exclusiva do poder público. Isso se reflete no cotidiano urbano, com o descarte irregular de resíduos que degrada paisagens, entope drenagens e eleva custos de limpeza, afetando saúde e qualidade de vida, além de demandar recursos públicos. No cenário internacional, a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92) reforçou a responsabilidade coletiva ao aprovar o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, destacando a participação cidadã na preservação ambiental. **Objetivo:** Demonstrar que a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado depende da responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade civil. **Metodologia:** Análise normativa da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Tratado de Educação Ambiental (RIO-92) e de experiências de mobilização comunitária. **Resultados e Discussão:** A CF/1988 (art. 23, VI e VII) estabelece a responsabilidade comum dos entes federados, em caráter cooperativo, na proteção ambiental e no combate à poluição. A PNRS introduz a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, priorizando redução, reutilização e reciclagem. A PNEA busca consolidar uma cultura de sustentabilidade por meio da educação formal e informal. No ensino formal, destacam-se disciplinas ambientais e projetos escolares; no plano informal, campanhas públicas, mutirões comunitários e práticas familiares difundem hábitos sustentáveis. Esse processo fortalece a cidadania ambiental ativa, na qual o cidadão evita práticas lesivas, cobra políticas eficazes e denuncia irregularidades. Exemplos reforçam esse papel: o programa Lixo Zero, presente em cidades como Florianópolis, mostra como campanhas e parcerias aumentam a adesão à coleta seletiva. O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e o Instituto Lixo Zero Brasil combinam inclusão

social e sustentabilidade, revelando que a organização comunitária amplia resultados das políticas ambientais. A gincana escolar Missão Verde envolve escolas municipais na separação de resíduos, demonstrando como a educação ambiental pode ser aplicada de forma lúdica e participativa. Na doutrina, Pedro Jacobi destaca que a educação ambiental é processo político-pedagógico de formação de sujeitos críticos, capazes de intervir em sua realidade e construir sociedades sustentáveis. Assim, cidadãos mais instruídos tendem a colaborar com o poder público na conservação ambiental. **Considerações finais:** É necessário implementar planos municipais de cidadania ambiental, integrando escolas, associações comunitárias e órgãos públicos em ações de educação, coleta seletiva e monitoramento da limpeza urbana. Esses planos poderiam oferecer incentivos fiscais a condomínios sustentáveis e criar plataformas digitais para denúncias e acompanhamento do destino dos resíduos, ampliando a transparência e a participação popular. A efetividade do art. 225 (CF/88) exige integração entre Estado, entes federativos e sociedade, apoiada em marcos como o Tratado de Educação Ambiental (RIO-92), a PNRS e a PNEA. Sem participação cidadã, tais instrumentos perdem eficácia. A cidadania ambiental, baseada em educação e mobilização comunitária, é essencial para garantir cidades mais limpas e inclusivas, consolidando a responsabilidade compartilhada na preservação ambiental.

**Palavras-chave:** Cidadania ambiental; Resíduos sólidos urbanos; Educação ambiental.

#### Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://encurtador.com.br/sKo5j>.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

FORTALEZA (CE). Prefeitura Municipal. **Programa Mais Fortaleza**. Fortaleza: PMF, 2023. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

FORTALEZA (CE). Prefeitura Municipal. **Programa Re-ciclo: coleta seletiva com triciclos elétricos**. Fortaleza: PMF, 2023. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

FORTALEZA (CE). Secretaria Municipal da Educação. **Missão Verde: gincana de coleta seletiva nas escolas municipais de Fortaleza**. Fortaleza: SME, 2024. Disponível em: <https://educacao.sme.fortaleza.ce.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 189-205, mar. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742003000100009>.

TRATADO de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.  
In: CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO, 1992, Rio de Janeiro. *Fórum Global*. Rio de Janeiro: ONU, 1992.